



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 036.726/2018-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 69).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.871/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 54).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Felipe Vaz Amorim	peça 36	9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.871/2021-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Felipe Vaz Amorim	30/4/2021 - SP (Peça 70)	28/4/2021 - DF	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.871/2021-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

2.6.1 Correção de Erro Material

Observa-se que a fundamentação da responsabilização é no sentido de imputação de débito solidário (Relatório, peça 56, p. 7, itens 15 e 16), entretanto, a solidariedade não foi registrada no item 9.2 do Acórdão

5.871/2021-TCU-2ª Câmara (peça 54). Sendo assim, propõe-se retificação do acórdão por inexatidão material.

2.6.2 Solidariedade Passiva

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2 do Acórdão 5.871/2021-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 5.871/2021-TCU-2ª Câmara, de modo que onde se lê: “... condená-los ao pagamento...”, leia-se: “...e condená-los, solidariamente, ao pagamento...”;

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 18/5/2021.	Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo AUFC - Mat. 6469-6	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------